



RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 16 de setembro de 2024.

Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do Magistério por tempo de serviço para o Ano Letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 926/2017, de 08 de dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - A remoção dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (se houver vaga), Professor de Educação Especial para Sala de Recurso Multifuncional (se houver vaga), Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), Professor de Educação Básica I e II, mediante tempo de serviço efetivo e por permuta, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na Unidade Escolar onde o candidato tem o cargo classificado, no período de **16 a 31 de outubro de 2024**, e encaminhada pelo superior imediato à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os interessados em realizar a **remoção por permuta** deverão protocolar pedido, em formulário próprio na Secretaria Municipal de Educação (conforme **ANEXO I**), no período de **1º a 15 de outubro**.

§ 2º - O Professor de Educação Básica II deverá inscrever-se na disciplina a que está vinculado seu cargo.

Parágrafo único – Caberá a Secretária Municipal de Educação deferir ou indeferir o pedido de remoção por permuta.

Artigo 3º - A inscrição para a remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento constando:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato.

Artigo 4º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretária Municipal de Educação, dentro do prazo de 3 dias úteis, contados do momento que for dado ciência ao interessado.

Parágrafo único – O recurso, em formulário próprio, apresentado pelo candidato na unidade sede, será entregue, quando for o caso, pelo superior imediato, contra recibo, na Secretaria Municipal de Educação a qual está vinculada a unidade.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - O candidato inscrito no concurso será **classificado obedecendo ao maior tempo de efetivo exercício no cargo em questão** pela Secretaria Municipal de Educação de Buri, sendo considerado até o dia 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo único – O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será encaminhado aos inscritos na unidade escolar, para a devida ciência.

Artigo 6º – A classificação de que trata o artigo anterior será feita por campo de atuação e, no caso de Professor Educação Básica II, por disciplina.

Artigo 7º – O atendimento, obedecida a classificação prevista nos artigos anteriores, será para:

I – Diretor de Escola;



II - Coordenador Pedagógico (no caso de haver vaga até o dia 30 de novembro);

III - Professor de Educação Especial para Sala de Recurso Multifuncional (no caso de haver vaga até o dia 30 de novembro);

IV - PDI;

V - PEB I;

VI - PEB II.

Artigo 8º – A Secretaria Municipal de Educação afixará em seu átrio, a classificação dos candidatos por classe funcional e, no caso de Professor Educação Básica II, por disciplina e jornada de trabalho, na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Artigo 9º – Para efeito de desempate será observado a maior idade.

Artigo 10 – Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 3 dias úteis:

I – apresentar recurso da contagem de tempo de serviço;

II – solicitar retificação da classificação.

§ 1º - O recurso e a solicitação de retificação de dados serão entregues pelo superior imediato, contra recibo, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O candidato que não se manifestar no período previsto no **caput** deste artigo, terá como ratificados seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

III – DAS VAGAS

Artigo 11 – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – **iniciais**, as existentes nas unidades escolares, até a presente data; incluindo vagas que vierem a surgir em decorrência de aposentadoria ou exoneração;

II – **potenciais**, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§ 1º - A quantidade de cargos disponíveis para atribuição será relacionada por unidade escolar;

§ 2º - A quantidade de aulas disponíveis para atribuição será relacionada por disciplina e jornada de trabalho (inicial, básica e completa), para Professor de Educação Básica II.

Artigo 12 - Serão oferecidas, aos inscritos, vagas de todas as unidades escolares municipais.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II poderá constituir sua Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

Jornada Completa de Trabalho - 40 horas, composta de:

- ✓ 27 h em atividades com alunos
- ✓ 13h de trabalho pedagógico, das quais 2 h na escola em atividades coletivas, 5 h na escola em atividades individuais e 6 h em local de livre escolha pelo docente.

Jornada Básica de Trabalho - 30 horas, composta de:

- ✓ 20 h em atividades com alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000

Fone: (15) 3546-2766 – educacao@buri.sp.gov.br

2021-2024

- ✓ 10 h de trabalho pedagógico, das quais 2 h na escola em atividades coletivas, 4 h na escola em atividades individuais e 4 h em local de livre escolha pelo docente.

Jornada Inicial de Trabalho - 22 horas, composta de:

- ✓ 15 h em atividades com alunos
- ✓ 7 h de trabalho pedagógico, das quais 2 h na escola em atividades coletivas, 2 h na escola em atividades individuais e 3 h em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º - Será considerada como Jornada Completa de Trabalho de 39 (trinta e nove) horas/aulas nas disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês em decorrência das aulas destas disciplinas no Quadro Curricular do Ensino Fundamental ser sempre números pares.

§ 3º - O Professor de Desenvolvimento Infantil poderá constituir sua Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

Jornada Completa de Trabalho - 40 horas em Escola Integral, composta de:

- ✓ 27 h em atividades com alunos
- ✓ 13h de trabalho pedagógico, das quais 2 h na escola em atividades coletivas, 5 h na escola em atividades individuais e 6 h em local de livre escolha pelo docente.

Jornada Básica de Trabalho - 30 horas em Escolas que funcione em períodos alternados, composta de:

- ✓ 20 h em atividades com alunos
- ✓ 10 h de trabalho pedagógico, das quais 2 h na escola em atividades coletivas, 4 h na escola em atividades individuais e 4 h em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 13 – A vaga potencial de Professor Educação Básica II composta em mais de uma unidade escolar, quando se tornar disponível, terá as aulas que a compõem, adicionadas às já existentes, nas respectivas unidades escolares.

Artigo 14 – As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas.

I – Diretor de Escola;

II - Coordenador Pedagógico (no caso de haver vaga até o dia 30 de novembro);

III - Professor de Educação Especial para Sala de Recurso Multifuncional (no caso de haver vaga até o dia 30 de novembro);

IV - PDI;

V - PEB I;

VI - PEB II.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, a qual compete elaborar a relação completa das vagas iniciais, afixando-a em seu átrio.

§ 2º - Constará da relação de vagas iniciais, a especificação do cargo, da disciplina e da jornada de trabalho que o cargo comporta.

Artigo 15 – Encerrado o prazo de recurso da avaliação e do indeferimento da inscrição da remoção a Secretaria Municipal de Educação afixará em seu átrio a classificação final.



IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – O processo de remoção ocorrerá no dia **04 de dezembro às 9h na Secretaria Municipal de Educação.**

Artigo 17 – Os Professores de Educação Básica II só poderão se remover para Unidades Escolares onde o número de aulas vagas existente seja compatível com a jornada de trabalho que se encontre incluído.

Artigo 18 – A remoção será efetivada através do registro em livro próprio da Secretaria Municipal de Educação, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 19 – Quando a remoção de titular de cargo for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial, a vaga remanescente estará excluída do concurso, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Artigo 20 – O candidato inscrito na remoção, no caso de desejar não prosseguir no processo, poderá deixar de comparecer e/ou desistir no momento da escolha.

Artigo 21 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 22 - Todos os removidos deverão constar no livro ponto da escola de destino a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Artigo 23 – Os recursos para efeito do disposto nesta Resolução não terão efeito suspensivo.

Artigo 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e consultado o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 25 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Buri, 16 de setembro de 2024.


Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

Ilma. Senhora
Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal da Educação de Buri

cargo: _____ lotada na EM _____,
desde ____ de _____ de _____, vem mui respeitosamente, requerer
a Vossa Senhoria, se digne conceder-lhe permuta de seu cargo com

cargo: _____ lotada na EM _____,
desde ____ de _____ de _____, para o ano letivo de 2025, por
haver para ambas inteira conveniência própria, e julgarem nenhum prejuízo resultar
para o ensino com a referida permuta.

Declaramos estar cientes, com as condições para a Remoção de Permuta, conforme
estabelece a **Lei Municipal 926/2017**:

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Buri, _____ de _____ de 2024.

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000
Fone: (15) 3546-2766 – educacao@buri.sp.gov.br
2021-2024

ANEXO II

Ilma. Senhora
Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal de Educação de Buri

_____,
RG: _____, cargo: _____ lotada na EM
_____, na cidade de Buri, desde ____ de
_____ de _____, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa
Senhoria, a inscrição no processo de remoção para o ano letivo de 2025, conforme
Resolução SME nº 02, de 16 de setembro de 2024.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Buri, _____ de _____ de 2024.

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP - CEP 18290-000
Fone: (15) 3546-2766 – educacao@buri.sp.gov.br
2021-2024

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 16 de setembro de 2024.

*Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do Magistério por tempo de serviço para o Ano Letivo de **2024**.*

Artigo 2º ...

Parágrafo único – Caberá a Secretária Municipal de Educação deferir ou indeferir o pedido de remoção por permuta.

Alterado para:

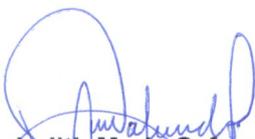
RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 16 de setembro de 2024.

*Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do Magistério por tempo de serviço para o Ano Letivo de **2025**.*

Artigo 2º ...

§ 3º – Caberá a Secretária Municipal de Educação deferir ou indeferir o pedido de remoção por permuta.

Buri, 17 de setembro de 2024.


Judith Maria Cafundó
Secretária Municipal da Educação